

Kyldare Aguiar Lima - Suplente. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (SETRAN): Lia Pontes Sousa - Titular - Francisco Julif Tabosa Guedes - Suplente. REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL: Igor José Araújo Bezerra - Titular - Carlos Jandro Mendes Loila - Suplente. REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Roberta Kele Mesquita de Medeiros - Titular Marcela do Nascimento Ferreira - Suplente REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS): Luizyland Pereira Lima Bandeira - Titular - Monica dos Santos Ribeiro - Suplente. REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA: Benedita Elizangela Gonçalves da Silva - Titular - José Marcondes Ximenes Feijão - Suplente. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE): Marcia Maria Fernandes - Titular - Ailma Maria Gurgel da Silva - Suplente. REPRESENTANTES DA COMUNIDADE SHALOM (UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL/CASA SÃO FRANCISCO): Tergiane Freire Bezerra - Titular - Marilene Maria da Conceição Neto - Suplente.

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 01 / 2022 - CIPIS - REGIMENTO INTERNO COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE SOBRAL (CIPIS) - CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA - Art.1º** O Comitê Intersetorial, instituído pelo Decreto nº 2.723, de 12 de agosto 2021, republicado no dia 06 de outubro de 2021, é organizado na forma de colegiado, de natureza consultiva e tem como finalidade: I - fomentar a promoção e priorização do atendimento das populações mais vulneráveis, sobretudo de famílias com crianças de 0 a 6 anos; II - colaborar para o envolvimento das famílias e da sociedade na valorização e no cuidado da primeira infância; III - monitorar o atendimento de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma integral e integrada; IV - fiscalizar os padrões de qualidade do atendimento à primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço; V - contribuir com a formação de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância; VI - fomentar a gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância. Art.2º Compete ao CIPIS: I. monitorar, avaliar e propor encaminhamentos relacionados aos programas e projetos voltados à primeira infância; II. conhecer e propor estratégias de integração dos serviços, programas, projetos e ações com o foco na primeira infância, buscando a sua potencialização; III. recomendar, acompanhar e divulgar os principais indicadores de resultado na área da primeira infância; IV. propor a realização e apoiar a divulgação de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil no Município de Sobral; V. monitorar e avaliar a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância; VI. realizar uma avaliação semestral e, quando se fizer necessário, a atualização do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), implantado no Município de Sobral através da Lei nº 1.499, de 01 de setembro de 2015; VII. Instituir, caso necessário, uma Comissão de Avaliação do PMPI, que deverá levar os encaminhamentos para a apreciação e deliberação do CIPIS, que tem a atribuição de monitorar e de atualizar o PMPI; VIII. Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Setoriais com os relatórios de monitoramento e avaliação do PMPI; IX. Acompanhar e subsidiar a gestão municipal nos ciclos orçamentários com as prioridades para primeira infância no município; X. Contribuir no monitoramento, avaliação e revisão dos planos setoriais municipais e dos planos temáticos, nas questões relativas à primeira infância. **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ - Art.3º** O CIPIS é composto por 15 membros, com a representação de um membro de cada um dos seguintes órgãos ou entidades: I. Vice Prefeitura; II. Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS); III. Secretaria Municipal da Educação (SME); IV. Secretaria da Saúde (SMS); V. Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA); VI. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE); VII. Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL); VIII. Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT); IX. Secretaria do Trânsito e Transporte (SETRAN); X. Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes da Câmara Municipal de Sobral; XI. Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA); XII. Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS); XIII. Pastoral da Criança XIV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); XV. Comunidade Shalom (Unidade de Acolhimento Institucional/Casa São Francisco). §1º. Cada membro titular do Comitê será apoiado por um membro suplente e ambos serão indicados pelo gestor de cada pasta ou pelo representante legal da instituição, com publicação no Diário Oficial. §2º. Na ausência do membro titular, o suplente poderá substituí-lo em sua plenitude. Art.4º. O membro, titular ou suplente, que não se fizer presente a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas no período de um ano, sem apresentar justificativa fundamentada por escrito, dará ensejo a pedido de substituição à instituição por ele representada. Parágrafo único. Caso não haja manifestação da instituição respectiva, no prazo de trinta dias, o assunto será levado à discussão em reunião, que decidirá e proporá adequação dessa representação no Comitê. Art.5º. Fica facultado ao Comitê convidar representantes de entidades cujas atribuições envolvam temas relacionados ao desenvolvimento infantil para contribuir nas discussões e auxiliar em suas decisões. Art.6º O Presidente e o Vice-Presidente, assim como, o Primeiro Secretário e Segundo Secretário do CIPIS serão eleitos pelos seus integrantes, em escrutínio aberto, pela maioria simples dos votos, para um mandato de um ano, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva, devendo a designação ser publicada no Diário Oficial do Município. **CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO - Seção I - Das Reuniões - Art.7º** Ordinariamente, o Comitê reunir-se-á uma vez a cada mês, mediante convocação do Presidente, com, no mínimo, sete dias de antecedência, por meio de ofício circular e/ou comunicação eletrônica, encaminhada pelo Secretário(a) aos membros junto com a pauta da reunião. Parágrafo único: É obrigação dos membros, titulares ou suplentes, manter seus respectivos endereços eletrônicos,

contatos telefônicos e de aplicativo de mensagens instantâneas atualizados junto à presidência da CIPIS. Art.8º O Comitê reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular e/ou comunicação eletrônica. Art.9º Em caráter excepcional, por determinação expressa do Presidente, poderá ser convocada reunião virtual para deliberação de assunto específico. As reuniões serão operacionalizadas por meio de envio de comunicação eletrônica do(a) Secretário(a) do Comitê para os seus membros titulares e suplentes. §1º. A manifestação dos membros será considerada válida dentro do período estabelecido e por meio de comunicação eletrônica; §2º. As reuniões serão utilizadas para aprovação de decisões e encaminhamentos no âmbito das atribuições deste Comitê. §3º. O resultado da deliberação será repassado na próxima reunião presencial do Comitê para constar em ata. Art.10. As reuniões do Comitê serão realizadas em primeira convocação com, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes, e em segunda convocação, quinze minutos mais tarde, com qualquer número de membros presentes. Art.11. Das reuniões lavrar-se-ão as atas que serão encaminhadas a todos os membros do Comitê, por meio eletrônico. Parágrafo único: Serão lavradas resoluções sempre que forem procedidos atos com conteúdo decisório que gere efeitos ao funcionamento interno ou na atuação externa do CIPIS. Art.12. As reuniões do Comitê deverão obedecer a seguinte sequência: I - Verificação do quórum; II - Aprovação da ata da sessão anterior; III - Ordem do dia; IV - Assuntos Gerais. Parágrafo Único. Por requerimento de qualquer dos integrantes da reunião, desde que aprovado por maioria simples, a ordem do dia poderá ser invertida ou modificada. Art.13. As matérias submetidas à discussão serão, quando for o caso, colocadas em votação pela Presidência. §1º Terão direito a voto todos os titulares ou seus suplentes, quando estiverem representando os titulares, cabendo à Presidência, em caso de empate, além de seu respectivo voto, o voto de qualidade. §2º Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos. Art.14. Os casos omissos relacionados à periodicidade e à sistemática de funcionamento das reuniões serão decididos pelo Presidente. Seção II - Da Presidência e Vice-Presidência e sua Competência - Art.15. Compete ao Presidente do Comitê Intersetorial da Primeira Infância: I. presidir as atividades do Comitê; II. representar o Comitê em todos os seus atos ou delegar sua representação; III. exercer o direito de voto e, no caso de empate, o de qualidade; IV. resolver as questões de ordem suscitadas em reunião; V. cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e regimentais; VI. convidar para as reuniões gestores, representantes de instituições governamentais e não governamentais e representantes da iniciativa privada com atribuições relacionadas ao tema do desenvolvimento infantil, com direito a voz e sem direito a voto, visando contribuir nas discussões com os membros do Comitê. Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as suas competências. Art.16. Compete ao Vice-Presidente do CIPIS: I. Apoiar o presidente no desempenho de suas funções; II. Conduzir as reuniões do comitê na ausência do Presidente ou quando solicitado pelo mesmo; III. Articular a viabilização de espaços e equipamentos para a realização das atividades do Comitê. Parágrafo único. Na ausência do Vice-Presidente, o Secretário o substituirá em sua plenitude. Seção III - Do Secretário do Comitê e suas Competências - Art.17. São atribuições do Primeiro Secretário do Comitê: I. organizar a realização das reuniões do Comitê, expedindo convocações, pautas, atas, dentre outros documentos pertinentes; II. auxiliar, no que lhe competir, o Presidente e os membros nas atividades do Comitê; III. acompanhar as decisões do Comitê, subsidiando o Presidente com informações; IV. remeter ao Presidente, quando necessária a sua apreciação e decisão, informações sobre matéria da competência do Comitê; Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Primeiro Secretário, será substituído pelo Segundo Secretário. Art.18. São atribuições do Segundo Secretário do Comitê: I. Apoiar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções; II. Substituir o Primeiro Secretário na sua ausência ou impedimento. Seção IV - Dos Membros do Comitê e suas Competências - Art.19. São atribuições dos membros do Comitê: I. participar das reuniões regular e ativamente, contribuindo de forma objetiva e concreta para o alcance dos objetivos do Comitê; II. comunicar à Secretaria do Comitê em tempo hábil após convocação, casos de impedimentos de participação nas reuniões; III. analisar, discutir e votar, quando for o caso, as matérias constantes na pauta das reuniões; IV. apresentar subsídios sobre as matérias em discussão, visando facilitar as decisões do Comitê; V. propor, quando julgar necessário, redimensionamento das ações do Comitê, observando a legislação pertinente. Parágrafo único: Quando um membro não puder participar de uma reunião, deverá, ato contínuo à comunicação do impedimento à Secretaria do Comitê, na forma do inciso II deste artigo, informar da reunião ao seu respectivo suplente, pelo que estará dispensada a comunicação da sessão a este pela presidência. **CAPÍTULO IV - Das Disposições Gerais - Art.20.** Este regimento poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos membros do Comitê. Art.21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionados por deliberação do Comitê, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples dos presentes. Art.22. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação. Sobral-CE, 08 de fevereiro de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SOBRAL - CONSEA**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - CONSEA/SOBRAL - O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DO COSELHO.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral-CE, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal nº 426, de 20 de junho de 2003. CONSIDERANDO, O artigo 9º da Lei Municipal nº 426, de 20 de junho de 2003, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral-CONSEA; e CONSIDERANDO, As decisões tomadas na reunião ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA na data de 02 de fevereiro de 2022. RESOLVE: Art. 1º - Fica alterado o Regimento Interno do

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA, na forma do Anexo Único desta Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sobral, 02 de fevereiro de 2022. João Batista Silva Cruz - PRESIDENTE DO CONSEA.

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - CONSEA - REGIMENTO INTERNO - CONSEA- SOBRAL - Capítulo I - Da Natureza, Objetivos e Princípios.** Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral- CONSEA-SOBRAL, órgão colegiado representativo do poder público e da sociedade civil, instituído pela Lei Nº 426 de 20 de junho de 2003 reger-se-á pelo disposto neste regimento interno. Art. 2º - O CONSEA-SOBRAL, é um órgão vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos Habitação e Assistência Social, tem por finalidade propor políticas públicas, programas e ações que configurem o Direito Humano à Alimentação Adequada, como parte integrante do direito de cada cidadão. Art. 3º - O CONSEA- SOBRAL norteia-se pelos seguintes princípios: Promoção do Direito Humano à Alimentação Saudável; Integração das ações dos poderes públicos municipais e com as entidades representativas da sociedade civil; III. Controle social das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional propostas e acompanhadas pelo CONSEA-SOBRAL. Capítulo II - Da Competência - Art. 4º - Compete ao CONSEASOBRAL: I. Propor, acompanhar e fiscalizar ações do governo municipal na área da Segurança Alimentar e Nutricional; II. Cooperar na articulação do governo municipal com as organizações da sociedade civil para implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município; III. Incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores e racionalização no uso dos recursos disponíveis; IV. Coordenar campanhas educativas em Segurança Alimentar e Nutricional e conscientização da opinião pública. V. Cooperar na formação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; VI. Articular e mobilizar a sociedade para participar da implementação e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; VII. Promover intercâmbio de experiências no campo da Segurança Alimentar e Nutricional com outros municípios; VII. Solicitar aos órgãos competentes, diagnósticos e pesquisas sobre a situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de impacto; IX. Realizar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; X. Interagir com outros segmentos da sociedade com vistas a democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social; XI. Solicitar aos órgãos e instituições públicas, informações sobre programas e projetos em Segurança Alimentar e Nutricional; XII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CONSEA-SOBRAL. Capítulo III - Da Composição - Art. 5º - O CONSEA-SOBRAL é constituído de 15 (Quinze) membros titulares e respectivos suplentes, composto por 1/3 (um terço) de representantes do poder público e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada. §1º - Os membros do poder público CONSEA-SOBRAL serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos sendo permitida a recondução por igual período. §2º - Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados por organizações não governamentais legalmente constituídas que tenham atuação no tema referente à Segurança Alimentar e Nutricional. §3º - Os membros da sociedade civil CONSEA-SOBRAL serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos sendo permitida a recondução por igual período. §4º - O Presidente do CONSEA-SOBRAL será escolhido dentre os membros da sociedade civil (não governamental), por maioria simples do plenário e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos permitido à recondução por igual período. §5º - A secretária será escolhida dentre os membros do poder público municipal por maioria simples do plenário para um mandato de dois anos permitido à recondução por igual período. §6º Os membros do CONSEA - SOBRAL não serão remunerados estes receberão o certificado de comprovação da participação ao CONSEA SOBRAL e será considerada função pública relevante. Capítulo IV - Da Organização, Competência e do Funcionamento - Art. 6º - O CONSEA-SOBRAL terá a seguinte estrutura: I. Plenária; II. Presidência; III. Vice- Presidente; IV. Secretária; V. Conselheiros; VI. Câmaras Temáticas Permanentes; VII. Grupos de Trabalho Temporário. Seção I - Do Plenário - Art. 7º - O plenário é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas naquilo que lhe compete desenvolver, sendo composto pelos conselheiros titulares e suplentes, nos termos definidos por este regimento interno. Art. 8º - Compete ao Plenário: I. Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao CONSEA-SOBRAL; II. Aprovar e alterar o Regimento Interno; III. Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; IV. Deliberar sobre as temáticas encaminhadas a apreciação do CONSEA-SOBRAL; V. Reunir-se ordinária ou extraordinariamente quando de sua convocação; VI. Eleger o presidente, vice-presidente e o Secretário do CONSEA-SOBRAL, entre seus membros, em reunião plenária com quórum de 2/3 dos seus membros e com o voto da maioria simples dos presentes, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição; VII. Designar conselheiros para compor as Câmaras Temáticas Permanentes. Art. 9º - As deliberações do plenário serão apresentadas por Resoluções, construídas preferencialmente em consenso, atendendo necessidades, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento da formulação da política de segurança alimentar e nutricional do Município. §1º - Quando não for possível a obtenção de deliberações consensuais, as propostas serão encaminhadas à votação. §2º - Para aprovação de deliberações não consensuais, será exigida maioria simples de votos dos presentes nas reuniões. Art. 10 - O CONSEA-SOBRAL se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, ou por um terço de seus membros. Art. 11 - As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte sequência: I. Abertura da sessão, verificação da presença e da existência de quórum para instalação do plenário, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; II. Apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas; III. Consulta ao plenário sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões; IV. Encerramento. Parágrafo Único - Em casos de relevância e urgência o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário. Art. 12 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessário, ou

a pedido de no mínimo um terço dos membros do CONSEA-SOBRAL, com uma antecedência mínima de três dias úteis. §1º - O quórum mínimo para a instalação de reuniões ordinárias ou extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento) de seus membros em primeira chamada. §2º - Não havendo quórum para a instalação da sessão, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, será feita a segunda, quando a reunião será iniciada com quórum de 1/3 (um terço) dos conselheiros, notificando os ausentes. §3º - O quórum para as deliberações do CONSEA-SOBRAL será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros. Art. 13- Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do plenário, enviando-a, por escrito para a secretária, como no mínimo dois dias de antecedência, que incluirá na pauta da reunião seguinte. Art. 14- As atas serão redigidas pela secretária e aprovadas pelo plenário, assinada pela secretária, pelo presidente e pelos conselheiros presentes à reunião. Seção II - Do Presidente - Art. 15 - Compete ao Presidente: I. Convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos; II. Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CONSEA- SOBRAL; III. Cumprir e fazer cumprir esse regimento; IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessários; V. Delegar representação desde que devidamente aprovado pelo plenário; VI. Convocar reuniões extraordinárias; VII. Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho; VIII. Encaminhar ao governo Municipal, quando necessário a apreciação e decisão, exposições de motivos e informações sobre matérias de competência do CONSEASOBRAL. Art. 16 - O presidente do CONSEA- SOBRAL poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representante de qualquer organismo municipal ou não quando a matéria assim o exigir. Art. 17 - A presidência do CONSEA- SOBRAL não poderá ser exercida por membros do poder público, ficando a cargo da presidência a sociedade civil. §1º - Ocorrendo ausência ou impedimento do presidente a vice presidente, assumirá a presidência da reunião. §2º - No caso de vacância do cargo da presidência no prazo superior a seis meses, será realizada eleição para o cargo de presidente. Parágrafo Único - Somente nos casos de notória relevância e urgência o Presidente do CONSEA - SOBRAL, com o auxílio da mesa diretoras, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias; poderá deliberar ad referendum do Plenário devendo, na primeira oportunidade submeter sua decisão à instância do colegiado. Seção III - Do Vice- Presidente - Art. 17 - Compete ao vice-presidente: I. Substituir o presidente em seus impedimentos; II. Coordenar as sessões plenárias do CONSEA-SOBRAL e, juntamente com o presidente, manter contatos com instituições públicas e organizações da sociedade civil; III. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; IV. Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo presidente. Seção IV - Do Secretário - Art. 18 - Compete ao Secretário: I. Convocar e convidar pessoas, mediante comunicação prévia, a fim de prestar esclarecimentos de matérias em discussão; II. Responsabilizar-se pela documentação do CONSEASOBRAL; III. Organizar as reuniões; IV. Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas; V. Preparar e expedir as correspondências do CONSEA-SOBRAL; VI. Executar as atividades técnicas e administrativas de apoio; VII. Promover a publicação das resoluções, ordens de serviço e expedientes de deliberação do plenário; VIII. Expedir comunicação aos integrantes do CONSEA-SOBRAL, com pauta prévia, para reuniões plenárias. IX. Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo presidente. Seção V - Dos Conselheiros - Art. 19 - Compete aos Conselheiros: I. Participar do Plenário, das Câmaras Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se acerca das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer, conforme o caso; II. Requerer aprovação de matéria em regime de urgência; III. Propor Grupos de Trabalho bem como indicar nomes para sua composição; IV. Estar presente às reuniões definidas por este Regimento ou justificar possíveis ausências, preferencialmente, com antecedência, ou até três dias após a reunião; V. Convocar, com a devida antecedência, o suplente sempre que não possa comparecer às reuniões; VI. Assessorar o Presidente, objetivando aprofundar e qualificar análises de matérias submetidas ao CONSEA- SOBRAL; VII. Elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de suas áreas de competências e de relevância para as políticas sociais; VIII. Acompanhar e avaliar as ações do Plano, nas suas respectivas áreas de atuação; IX. Acompanhar os programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional do Município; X. Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário. Art. 20 - Os suplentes terão direito a voz e voto, quando estejam em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito a voz, quando presentes às reuniões do plenário. Art. 21 - A instituição que não se fizer presente a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente a representação, assumindo a instituição suplente. Seção V - Das Câmaras Temáticas Permanentes - Art. 22 - compete às Câmaras Temáticas Permanentes: I. Dar suporte técnico às atividades do CONSEA-SOBRAL; II. Acompanhar as ações do CONSEA-SOBRAL sob os aspectos técnico e institucional, elaborando relatórios, planilhas e documentações; III. Levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do CONSEA-SOBRAL; IV. Elaborar projetos e propor a implementação de programas sociais. Art. 23 - As Câmaras Temáticas Permanentes serão compostas por representantes de órgão e entidades do poder público bem como da sociedade civil, com assento no CONSEA-SOBRAL. §1º - Os conselheiros titulares das instituições municipais poderão indicar técnicos da mesma instituição para fazer parte das Câmaras Temáticas podendo ser adotado o mesmo procedimento em relação aos membros da sociedade civil. §2º - A indicação de servidor público, a que se refere o caput deste artigo deverá ser aprovada pelo titular da pasta a qual pertence o servidor, devendo o mesmo ser liberado do trabalho, para participar das atividades da Câmara Temática, sem prejuízo para o servidor. Seção VI - Dos Grupos de Trabalho Temporário - Art. 24 - O CONSEA-SOBRAL poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, compostos por conselheiros titulares e/ou por outras pessoas convidadas, para estudar e propor medidas específicas. Capítulo VII - Das Disposições Finais - Art. 25 - O presente Regimento só poderá ser modificado em reunião do CONSEA-SOBRAL com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros. Art. 26 - Os casos omissos deste regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CONSEASOBRAL. Art. 27 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação. Sobral, 02 de fevereiro de 2022. João Batista Silva Cruz - PRESIDENTE DO CONSEA SOBRAL.